

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 0799/80

INTERESSADA: MÍRIAM MANI ZAMBEL

ASSUNTO : Contrato da interessada para lecionar História do Livro ,
no Departamento de Artes e Letras, da EBD de São Carlos

RELATOR : Cons. Nicolas Böer

PARECER CEE Nº 967/80 - CTG - APROVADO EM 18/06/80

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

A Diretora da Escola de Biblioteconomia e Documentação de São Carlos solicita, pelo of. nº 133/80, de 25/03/80, a aprovação da indicação de Míriam Mani Zambel, para lecionar, na qualidade de Professor I, a disciplina obrigatória História do Livro, pertencente ao Departamento de Artes e Letras, da mencionada Escola.

2. FUNDAMENTAÇÃO:

Miriam Mani Zambel é Bacharel em Biblioteconomia, desde 1969, pela Escola que a indica. Do seu histórico escolar consta ter estudado a disciplina. "História do Livro". Fez vários cursos correlatos com a sua formação profissional, entre os quais se destacam a disciplina Paleografia e Diplomática , realizado, durante o ano letivo de 1971, na Universidade de Lisboa, Portugal, e o curso em nível de pós-graduação da Escola de Comunicações e Artes da Universidade de São Paulo, em 1975, com a disciplina Formas Escritas anteriores à Imprensa", essa com nove créditos em um semestre. Possui Parecer favorável CFE nº 656/72, para lecionar a disciplina obrigatória Paleografia. Foi bolsista da "Fundação Calouste Gulbenkian" e nessa qualidade realizou o levantamento dos livros da "Casa da Índia" no Arquivo Nacional da Torre do Tombo, Lisboa.

O processo baixou em diligência, em 15/04/80, por falta da grade horária das atividades da interessada, a qual foi juntada pela Escola de Biblioteconomia e Documentação de São Carlos em 24/04/80. Consta da grade horária que a interessada só ministra quatro aulas de Paleografia na Escola que a propõe, não exercendo outras atividades.

II - CONCLUSÃO

Favorável à contratação de Míriam Mani Zambel para lecionar a disciplina História do Livro, junto ao Departamento de Artes e Letras, da Escola de Biblioteconomia e Documentação de São Carlos, por se enquadrar no "caput" do art. 4º e alíneas "c" e "d" da Deliberação CEE nº 8/76, deste Conselho Estadual de Educação, na categoria docente de Professor I.

São Paulo, 21 de maio de 1980

a) Cons. Nicolas Böer - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino do Terceiro Grau adota como seu parecer o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpínolo Lopes Casali, Armando Octávio Ramos, Célio Benevides de Carvalho, Eurípedes Malavolta, Henrique Gamba, Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães, Nicolas Böer, Paulo Gomes Romeo e Tharcísio Damy de Souza Santos.

Sala da Câmara do Terceiro Grau, em 04/06/80

a) Cons. Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães - Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 18 de junho de 1980

a) Consa. MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR - Presidente